

REQUERIMENTO Nº _____, de 2017
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 163 , I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei 2.014/2003, pelos fundamentos a seguir expostos.

A referida proposição versa sobre a competência do Tribunal do Júri nos casos de crimes dolosos contra a vida praticados por militar em tempo de paz, matéria identicamente já disposta na Lei 13.491, de 13 de outubro de 2017.

Dessa maneira, entendemos que o PL 2.014/20003 abrange justamente conteúdo idêntico ao que dispôs aquela referida lei recentemente sancionada e promulgada, não sendo viável reiniciar a discussão em Plenário sobre o tema objeto do projeto de lei em questão, subsistindo prejudicialidade na forma do artigo 163, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em síntese, por haver perdido a oportunidade e em conformidade com o artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, requeremos declarar PREJUDICADO o Projeto de Lei em comento.

Sala de Sessões, em 24 de outubro de 2017.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – PTB/SP